



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

PROCESSO Nº 027/2021

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS JUNIOR 11069593885

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **MANOEL MESSIAS JUNIOR 11069593885**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 416, Jardim Maringa, Itapeva - SP, CEP: 18.407-170, inscrita no CNPJ sob n.º. 31.160.486/0001-59, neste ato representada pelo Sr Manel Messias Junior, brasileiro, portador do RG nº 22.211.866-0 SSP/SP e do CPF n.º 110.695.938-85 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Assinatura de Periódico pelo prazo de 12 (doze), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a assinatura do periódico de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pela assinatura, o preço de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 24 de maio de 2021 à 24 de maio de 2022.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer 20 (vinte) exemplares mensais;
- b) Entregar os exemplares na portaria da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os exemplares na mesma data de sua publicação.
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 24 de maio de 2021

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Contratante

MANOEL MESSIAS JUNIOR

MANOEL MESSIAS JUNIOR

11069593885

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: